

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

entre

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
11 de dezembro de 2019



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

São partes neste “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas) objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.170.571, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.300.014.373, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**” e quando referido em conjunto com a Emissora, “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A 8ª (oitava) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries (“**Debêntures**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do “**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”) são realizadas com base nas deliberações tomadas na ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de outubro de 2019 (“**RCA**”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades**



por Ações”) e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora;

- (B) em 07 de novembro de 2019 as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*”, a qual foi inscrito perante a JUCESP em 22 de novembro 2019, sob o nº ED003174-4/000 (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) em 11 de dezembro de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:
- (a) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures, em série única;
 - (b) a Remuneração das Debêntures, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
 - (c) o exercício parcial, da Opção de Debêntures Adicionais.
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (E) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Primeiro Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.3.3 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à celebração deste Primeiro Aditamento.

2 REQUISITOS

- 2.1 Este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado na JUCESP no Dia Útil subsequente à presente data e inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente inscrito na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3 ALTERAÇÕES



3.1 A Cláusula 2.1. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 Arquivamento e publicação da RCA.

2.1.1 A ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de novembro de 2019 sob o nº 581.054/19-2, e publicada, em 13 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.isacteep.com.br/ri>), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”

3.2 A Cláusula 2.2. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos.

2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 22 de novembro 2019, sob o nº ED003174-4/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” celebrado, em 11 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Primeiro Aditamento”), o qual definiu (i) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures em série única; (ii) a Remuneração das Debêntures, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (c) o o exercício parcial, da Opção de Debêntures Adicionais, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora. O Primeiro Aditamento será protocolado na JUCESP no Dia Útil subsequente à data de sua celebração e será inscrito na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.”

3.3 Alterar a Cláusula 4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. Destinação dos Recursos

4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011,



seguem descritas na tabela abaixo:

SPE 1 - Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("Projeto Paraguaçu")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</p> <p>Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).</p>
Data do início do Projeto Paraguaçu	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Paraguaçu	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume	R\$ 510,0 milhões.



previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	R\$ 17.916.337,67, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos (conforme abaixo definidos).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures	3,51%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 2 - Interligação Elétrica Aimorés S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Projeto Aimorés")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
---	---



	<p>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</p> <p>Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).</p>
Data do início do Projeto Aimorés	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Aimorés	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Aimorés	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	R\$ 342,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R\$ 12.021.913,41, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.



Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	3,52%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 3 - Interligação Elétrica Itaúnas S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("Projeto Itaúnas")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2;</p> <p>II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Com o crescimento da demanda de energia no Estado do Espírito Santo, prevê-se esgotamento do sistema de suprimento das subestações Viana e Vitória no curto prazo. A nova Linha de Transmissão em 345 kV Viana 2 – João Neiva 2, Subestação João Neiva 2 e demais empreendimentos associados visam atender às necessidades de expansão da Região Central do Estado ao eliminar esse esgotamento, pois propicia um novo ponto de suprimento e aumenta o grau de confiabilidade da área, já que possibilita o fechamento de um anel de transmissão para fortalecer o suprimento da Capital do Estado e um anel de distribuição entre Mascarenhas – Linhares – João Neiva.</p>
Data do início	Fevereiro de 2017.



do Projeto Itaúnas	
Fase atual do Projeto Itaúnas	<i>Pré-operacional.</i>
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	<i>Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.</i>
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	<i>R\$ 298,0 milhões</i>
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	<i>R\$ 56.227.649,97, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.</i>
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	<i>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.</i>
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	<i>18,87%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.</i>

SPE 4 - Interligação Elétrica Tibagi S.A.

Objetivo do Projeto:	<i>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</i>
-----------------------------	---



instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("Projeto Tibagi")	<p>I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;</p> <p>II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);</p> <p>III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, bem como solucionar o atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</p>
Data do início do Projeto Tibagi	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Tibagi	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Tibagi	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tibagi	R\$ 135,0 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Tibagi	R\$ 81.853.157,81, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do



recursos a serem captados por meio das Debêntures	<i>Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Tibagi, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.</i>
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Tibagi provenientes das Debêntures	<i>60,63%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.</i>

SPE 5 - Interligação Elétrica Itaquerê S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("Projeto Itaquerê")	<p><i>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</i></p> <p><i>I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e</i></p> <p><i>II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</i></p> <p><i>Tem como objetivo a implantação de três compensadores síncronos (CS) 500 kV, (-180/+300) MVAR, na SE Araraquara 2, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV.</i></p>
Data do início do Projeto Itaquerê	<i>Agosto de 2017.</i>
Fase atual do Projeto Itaquerê	<i>Pré-operacional</i>
Data de encerramento do Projeto Itaquerê	<i>Operação comercial prevista para agosto de 2021.</i>
Volume previsto de recursos financeiros	<i>R\$ 398,0 milhões</i>



necessários para a realização do Projeto Itaquerê	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaquerê	R\$ 110.096.602,41, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaquerê, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquerê provenientes das Debêntures	27,66%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e</p> <p>II- Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo a implantação de um compensador estático de reativos (CER) 440 kV, -120 +250 Mvar, na SE Bauru, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios passantes pelo sistema de 440 kV, associados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de</p>
---	--



	<i>importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.</i>
Data do início do Projeto Itapura	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Itapura	Operacional
Data de encerramento do Projeto Itapura	Operação comercial em Agosto de 2019.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura	R\$ 126,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura	R\$ 35.565.281,69, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	<i>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.</i>
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura provenientes das Debêntures	28,23%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 7 - Interligação Elétrica Aguapeí S.A.

Objetivo do Projeto:	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:
-----------------------------	--



interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("Projeto Aguapeí")

I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;

II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;

III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;

V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;

VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e

VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava -



	<p>Valparaíso.</p> <p>Desempenho do sistema elétrico das regiões de Araçatuba, Presidente Prudente e seus entornos, com o objetivo de eliminar os problemas de carregamento e tensão das DIT's de 138 kV, visando o atendimento ao mercado dentro dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</p>
Data do início do Projeto Aguapeí	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Aguapeí	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	R\$ 602,0 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	R\$1.570.268,83, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes	0,26%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.



das Debêntures	
---------------------------	--

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura Lote 10")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SE 500/230 kV Lorena - (3+1R) x 400 MVA; - Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km; - Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C1 e a SE Lorena, com 2 x 2 km; - Trechos de LT em 230 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km.
Data do início do Projeto Itapura (Lote 10)	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Itapura (Lote 10)	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Itapura (Lote 10)	Operação comercial prevista para setembro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura (Lote 10)	R\$ 238,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura (Lote 10)	R\$ 39.244.120,65, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.



10)	
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura (Lote 10) provenientes das Debêntures	16,49%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 8 - Interligação Elétrica Biguaçu S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. ("Projeto Biguaçu")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo: - LT 230 kV Biguaçu-Ratones, C1 e C2, 10 km aéreo, 13 km subaquático e 5,6 km subterrânea; - SE 230/138 kV Ratones - 2 x 150 MVA.
Data do início do Projeto Biguaçu	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Biguaçu	Pré-operacional
Data de Biguaçu	Operação comercial prevista para setembro de 2023.
Volume previsto de recursos financeiros	R\$ 641,0 milhões.



necessários para a realização do Projeto Biguaçu	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Biguaçu	R\$ 33.356.820,67, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Biguaçu provenientes das Debêntures	5,20%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

4.1.1 Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme as Portarias, para fins do disposto na Lei 12.431.

4.1.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.1.3 Tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tal opção serão destinados aos Projetos, na proporção prevista em cada um dos quadros dos Projetos das SPEs contidos na Cláusula 4.1. acima.

4.1.4 Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.”



3.4 Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

3.4.1 Alterar as Cláusulas 5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 5.4.2, 5.4.3 e 5.5.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.3 Coleta de Intenções de Investimento.

5.3.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora (“**Procedimento de Bookbuilding**”):

(i) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures em série única;

(ii) Remuneração das Debêntures, observados os limites indicados nesta Escritura de Emissão; e

(iii) o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

5.3.2 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures.

5.3.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.4.2 Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.4.3 Esta vedação não se aplicaria ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“**Prospecto Preliminar**”) e no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“**Prospecto Definitivo**”) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar (“**Prospectos**”). A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.”

5.5.1 O Público Alvo da Oferta é composto por (1) “Investidores Institucionais”, definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B e 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) “Investidores Não Institucionais”, definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, “Investidores da Oferta”.

- 3.5** Alterar as Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

6.2 Valor Total da Emissão.

6.2.1 O valor total da Emissão é de R\$409.325.000,00 (quatrocentos e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais (“**Valor Total da Emissão**”).

6.2.2 Esta Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante a celebração do Primeiro Aditamento, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

6.3 Quantidade de Debêntures

6.3.1 Foram emitidas 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, em 9.325 (nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures adicionais (“**Debêntures Adicionais**”), que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

6.3.3 As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das



Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures”, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.4 *As Debêntures Adicionais, emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.*

6.3.5 *Esta Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, por meio do Primeiro Aditamento, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.”*

6.4 Número de Séries

6.4.1 *A Emissão é realizada em série única.*

3.6 Alterar a Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.12. Prazo e Data de Vencimento

6.12.1 *Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2029 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme abaixo definida) ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão.”*

3.7 Alterar a Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

6.13.1 *Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2027, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo:*

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da a ser Amortizado
15 de dezembro de 2027	33,3300%
15 de dezembro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%



3.8 Alterar a Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.15 Remuneração

6.15.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,5000% (três inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 3,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.15.2. A taxa inicial de abertura do Procedimento de Bookbuilding tratou-se de um limite para a Remuneração final das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding e era (i) limitada a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.”

6.15.3 Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, (inclusive), ou na Data de



Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 3.9** Alterar a Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.16 Pagamento da Remuneração

6.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, Remuneração será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e de junho, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”):

Datas de Pagamento da Remuneração	
15 de junho de 2020	15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2020	15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2021	15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2021	15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2022	15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2022	15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2023	15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2023	15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2024	15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2024	Data de Vencimento

- 3.10** Alterar a Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

6.17 Resgate Antecipado das Debêntures

6.17.1 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. *As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial.*

6.17.2 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. *A Emissora, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, nos termos das Cláusulas 6.14.3 e 6.14.5 acima, e da Cláusula 6.26.5 abaixo, com*



o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”).

6.17.3 O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.27 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Obrigatório, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures e de pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.17.4 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, se aplicável, será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora.

6.17.5 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Obrigatório, se aplicável, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

6.17.6 A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo.”

3.11 Alterar a Cláusula 6.26.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“**6.26.5** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá (i) desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17.2 acima, e (ii) caso não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão (gross up), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTVM, devendo realizar o resgate antecipado das totalidade das debêntures assim que permitido pelas regras emitidas pelo CMN, Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independente de



qualquer procedimento ou aprovação.”

- 3.12** Alterar as Cláusulas 11.1, 11.4, 11.6, 11.7 e 11.8 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

“**11.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da Emissão.”

“11.6 Quóruns de Instalação

11.6.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.”

“11.7 Quóruns de Deliberação

11.7.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.7.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.”

11.8 Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão:

(i) “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores, administradores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau;

4 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 4.1** As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 4.2** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 4.3** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias



previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5 RATIFICAÇÕES

- 5.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 5.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 6.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.3** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4** Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 6.5** Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para inscrição na JUCESP no Dia Útil subsequente à presente data, conforme Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão.

7 LEI E FORO

- 7.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2** Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.



São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

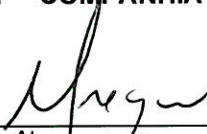
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente em branco)




(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista)

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Nome: **Alessandro Gregori Filho**
Cargo: **Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores**




Nome: **CÉSAR RAMÍREZ**
Cargo: **Presidente**





(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:
Cargo: *Livia Mascarenhas*
Procuradora
CPF: 438.880488-69




(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista)

Testemunhas:



Nome: THIAGO LOPES DA SILVA
RG.: 32 281 576-9
CPF: 267 137 918-83



Nome:
RG.:
CPF: Henrique Sengenetto
Procurador
CPF: 153.003.497-19

